

23 07 14 22 08 14
Assinatura: *Andréia Lima*

Andréia Aparecida de Lima
Resp. Publicação de Atos Oficiais
Dec. 4299/GP/PMB/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/87 e Lei 717/2013
De: 23 / 07 / 2014
A: 22 / 08 / 2014
Empl

Edwirges Pógere
Diretora de Apoio Legislativa
Portaria 005/2013

LEI Nº 847/2014

Buritis/RO, 23 de julho de 2014.

“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº589/2011, dando nova redação, alterando o Plano de Custeio para equilibrar o Déficit Atuarial e dá outras providências”.

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. Fica modificada a forma de sanear o Déficit atuarial disposta na lei Municipal nº589/2011, de alíquota para a parte financeira, conforme novo cálculo atuarial apresentado para o presente exercício, passando a vigorar para o exercício de 2014 e seguintes.

Artigo 2º. Para sanar o déficit demonstrando na avaliação atuarial para o exercício de 2014, devem ser observadas as disposições dos artigos 18 e 19 da Portaria MPS 403/008.

Artigo 3º. Para equacionar o passivo atuarial ou tempo de serviços passado, foi elaborado um plano de Custeio com partes mensais para os próximos 35 anos, conforme estabelece o Artigo 18 da Portaria MPS Nº403/2008, conforme o ANEXO I, da presente Lei.

Artigo 4º. Passará a vigorar como alíquota normal de equilíbrio do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Buritis o percentual de 12,30% (doze vírgula trinta percentuais), definidos na variação atuarial, incluído a taxa administrativa para custeio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis-INPREB.

Artigo 5º. Fica homologado o relatório Técnico sobre o resultado da reavaliação atuarial realizado em Março de 2014, poderá ser alterada em conformidade com as necessidades das avaliações atuarias posteriores, podendo sua atualização ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 589/2011, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2014.

Quis

Antonio Correa de Lima
ANTONIO CORREA DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº _____/2014.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2014	212.233,97	17.686,16
2015	232.733,70	19.394,48
2016	253.622,21	21.135,18
2017	274.905,21	22.908,77
2018	296.588,51	24.715,71
2019	318.677,98	26.556,50
2020	341.179,59	28.431,63
2021	364.099,36	30.341,61
2022	387.443,41	32.286,95
2023	411.217,93	34.268,16
2024	435.429,19	36.285,77
2025	460.083,56	38.340,30
2026	485.187,47	40.432,29
2027	510.747,46	42.562,29
2028	536.770,12	44.730,84
2029	563.262,16	46.938,51
2030	590.230,37	49.185,86
2031	617.681,61	51.473,47
2032	645.622,86	53.801,90
2033	674.061,16	56.171,76
2034	680.801,77	56.733,48
2035	687.609,79	57.300,82
2036	694.485,89	57.873,82
2037	701.430,75	58.452,56
2038	708.445,05	59.037,09
2039	715.529,50	59.627,46
2040	722.684,80	60.223,73
2041	729.911,65	60.825,97
2042	737.210,76	61.434,23
2043	744.582,87	62.048,57
2044	752.028,70	62.669,06
2045	759.548,99	63.295,75
2046	767.144,48	63.928,71
2047	774.815,92	64.567,99
2048	782.564,08	65.213,67

Ass